



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 779, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980

Dispõe sobre autorização complementar para suplementação da lei nº 770/80, até o montante de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão extraordinária realizada no dia 18 de setembro de 1.980, conforme autógrafo nº 024/80:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado através da presente lei, a proceder na lei nº 770/80, de 17 de junho de 1980, uma suplementação complementar até o montante de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros), para aquisição de máquinas ao SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS desta municipalidade.-


Artigo 2º - A cobertura a que se refere o artigo 1º da presente lei, será efetuada através de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 22 de setembro de 1.980.


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.


JAMIL SERON
Secretário